Prefeitura Municipal de Santarém
Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 — Santarém — Pará

LEI Nº 14.667/93, DE 14 DE JUNHO DE 1993.

CRIA O CONSELHO DE CONTRIBUINTE, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAMENTO, E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL.

O Sr. Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Artigo 1º. Ficam criados, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Santarém, como órgão colegiados.

I - O Conselho Municipal de Contribuintes;
II - A Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento;
III - A Comissão de Avaliação Econômico-Fiscal.

SEÇÃO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 2º. O Conselho de Contribuinte (CMC), como colegiado judicante tem como finalidade o julgamento em nível administrativo do contencioso fiscal, no âmbito da competência tributária do Município, com poderes deliberativos.

Artigo 3º. Compete ao Conselho de Contribuinte julgar administrativamente:
I - recursos impetrados por contribuintes em geral;
II - por órgãos de classe ou associações representativas de interesses coletivos;
III - recursos impetrados por representantes da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho de Contribuinte, poderá por solicitação do Executivo Municipal exarar parecer consultivo com a finalidade de ambasar posição adotada pela Fazenda Pública no que se refere a matéria tributária.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Conselho de Contribuinte terá a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Associação Comercial de Santarém;
III - Comissão de Avaliação Econômico-Fiscal;
IV - Federação das Associações de Moradores e Associações Comunitárias - FAMCOS;
V - Dois (2) membros indicados pelo Poder Legislativo;
VI - Dois (2) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
VIII - Seccional da OAB.

SEÇÃO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. O Conselho reunir-se-á regularmente quando convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre matéria previamente expressa no aviso de convocação, ou constante da pauta ordinária dos trabalhos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria simples do Conselho, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário o de qualidade.

Artigo 6º. Os conselheiros estarão impedidos de participar de julgamento de recursos em que tenham:
I - Interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;
II - Conjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, interessado no litígio.

Parágrafo Único. O impedimento será declarado pelo conselheiro ou poderá ser arguido por qualquer interessado, cabendo ao Conselho, neste caso, decidir sobre a procedência da arguição.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAMENTO
FINALIDADE

Artigo 7º. A Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento, é um órgão consultivo do Poder Executivo e tem por finalidade emitir pareceres conclusivos, indicações técnicas e relatórios sobre critério de avaliação de bens imóveis para fins de tributação municipal ou alienação.

Artigo 8º. Compete a Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento as seguintes matérias:
I - Apreciar processos oriundos das secretarias municipais ou de qualquer outra entidade administrativa do Executivo.
II - Apreciar e avaliar a contestação de contribuintes ou entidades de classes no que se referem aos Parâmetros adotados para avaliação imobiliária.

III -Propor o zoneamento imobiliário para fins fiscal e tributário;
IV - Propor a planta de valores imobiliários da sede e sua avaliação periódica;
V - Prestar apoio técnico ao Conselho de Contribuintes no processo fiscal sobre tributação imobiliária.
VI - Propor a Planta de Valores Imobiliários para zonas urbanas nas vilas;
VII - Definir os critérios básicos para o cadastramento imobiliário com fins tributáveis;
VIII - Definir e propor os critérios de avaliação dos bens imobiliários do Município para fins de alienação por compra e venda, doação onerosa ou gratuita e enfiteuse.

SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO

Artigo 9º. A Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento tem a seguinte composição:
I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Obras;
III - Secretaria Municipal de Planejamento;
IV - Associação Comercial de Santarém;
V - Sindicato dos Corretores de Imóveis;
VI - CREA;
VII - Federação das Associações de Moradores e Associações de Bairros;
VIII - 2(dois) membros indicados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL
SEÇÃO I
FINALIDADE

Artigo 10. Comissão de Avaliação Econômico-Fiscal, tem por finalidade emitir pareceres consultivos sobre a capacidade contribuitiva do universo municipal para fins de fixação, majoração ou redução de carga fiscal dos tributos de competência municipal, bem como sobre todos os serviços remunerados, prestados pelo Governo Municipal.

SEÇÃO II
COMPETÊNCIA

Artigo 11. Compete a Comissão, desenvolver estudos e emitir parecer sobre:

I - Majoração ou redução de tributos pela diminuição ou aumento de alíquota ou de sua base de cálculo,

Prefeitura Municipal de Santarém
Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 — Santarém — Pará

ou qualquer outro critério que implique em aumento ou redução de carga fiscal;

II - Criação ou fixação de tributos ou tarifas de serviços cobrados pelo Município;

III - Definir e propor bases de percentuais para cobrança de tributos municipais;

IV - Organizar tabelas evolutivas reais dos valores de tributos municipais;

V - Opinar sobre os valores econômicos e finaceiros de alterações tributárias;

VI - Acolher ou contestar propostas ou pareceres da Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento, em grau de recursos na órbita administrativa;

VIII - Opinar na formulação do projeto de lei sbre concessão de insenção ou anistia de tributos municipais.

SEÇÃO III
COMPOSIÇÃO

Artigo 12. A Comissão de Avaliação Econômico-Fiscal tem a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Planejamento;
II - Associação Comercial de Santarém;
III - Clube de Diretores Lojistas;
IV - CREA;
V - Conselho Regional de Econômia;
VI - Conselho Regional de Administração;
VII - Secretaria Municipal de Finanças;
VIII - Dois (02) membros indicados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. As instituições, órgãos ou entidades, na indicação de seus representantes darão preferência a pessoas com função ténica e experiência profissional comprovada, nas áreas de atuação respectiva.

Artigo 14. Os Conselheiros membros titulares das Comissões e suplentes serão designados para um mandato de 2 anos admitida a recondução.

1º. O vencimento dos mandatos dos conselheiros, membros titulares das Comissões e suplentes dar-se-á a 31 de dezembro;

2º. Ocorrendo interrupção do mandato por vacância, o suplente será nomeado para completar o período.

Artigo 15. Perderá o mandato o conselheiro ou suplente que:

Prefeitura Municipal de Santarém
Av. Principal S/N — Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68030-290 — Santarém — Pará

I - Retiver por mais de vinte (20) dias úteis para relatar ou para redigir a decisão do respectivo julgamento, sem motivo justificado e convincente;

II - Procrastinar, sem motivo justificado, o julgamento ou outros atos processuais ou praticar, no exercício da função quaisquer atos de comprovado favorecimento;

III - Deixar de comparecer sem motivo justificado a cinco (5) sessões consecutivas.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pelo Presidente, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

Artigo 16. Os colegiados ora criados providenciarão a organização de seus respectivos regimentos internos, num prazo de 30(trinta) dias a contar de suas devidas instalações, que serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de junho de 1993.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três.

MARLIO BASTOS CUNHA
Secretário de Administração